

Ylana Caroline Gonçalves Machado

De: Licitações - Atlântico Transportes <contratos@atlanticotransportes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2026 17:54
Para: material@registro.sp.gov.br
Assunto: Concorrência nº 001/ 2026 (Pedido de esclarecimentos)
Anexos: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - REGISTRO-SP.pdf

Boa tarde

Prezados Senhores,

Estamos enviando em anexo pedido de esclarecimento referente ao edital da Concorrência nº 001/ 2026 da Prefeitura Municipal de Registro com o Objeto: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL REGULAR DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) ANOS.

No aguardo do posicionamento.

Atenciosamente,

--

Atlântico Transportes Ltda.

Comercial 71 98884 4946

contratos@atlanticotransportes.com.br





**À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9535/2025
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
EDITAL Nº 002/2026**

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 08.380.889/0001-91, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 4362, Garagem 5356, Bairro Pernambués, Salvador – BA. CEP 41.110-700, e-mail: contratos@atlanticotransportes.com.br, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, com fundamento no item **3 do Edital**, bem como no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em razão de inconsistência verificada nos documentos que compõem o instrumento convocatório, especialmente nas **planilhas de composição de custos e coeficientes utilizados como referência para a formação da tarifa**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre registrar que o próprio edital prevê a possibilidade de apresentação de pedidos de esclarecimentos por qualquer interessado, devendo tais manifestações ser encaminhadas até o prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme ITEM 3 do Edital.

De igual modo, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 164**, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos acerca dos termos do edital, devendo a Administração Pública prestar resposta no prazo legal, garantindo a transparência e a correta compreensão das regras do certame.

Nesse contexto, o presente pedido visa **sanar dúvida objetiva decorrente de inconsistência entre planilhas constantes no próprio edital**, a qual pode impactar diretamente a correta formulação das propostas pelos licitantes.

2. DO DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES NAS PLANILHAS DE REFERÊNCIA

Ao proceder à análise técnica do edital e de seus anexos, especialmente das planilhas de cálculo utilizadas para a formação do custo do serviço e da tarifa de referência, foi identificado **aparente conflito de informações** entre dois pontos distintos do documento.

2.1 Coeficiente de despesas gerais – Planilha de Coeficientes

Na planilha de **coeficientes**, constante aproximadamente na **folha 206 do edital**, encontra-se expressamente indicado o seguinte parâmetro:

Coeficiente de despesas gerais (%/PVN): 0,22

Tal informação aparece como parâmetro para composição do modelo tarifário e cálculo de custos, indicando que o parâmetro de referência deve ser considerado para despesas gerais.

Esse coeficiente, por sua própria natureza técnica, possui impacto direto na estrutura de custos e na estimativa econômico-financeira do contrato.

Coefficiente de despesas gerais	(%/PVN)	0,22	0,17	0,33
---------------------------------	---------	------	------	------

2.2 Planilha de despesas administrativas gerais

Todavia, ao examinar a planilha detalhada de **despesas administrativas**, constante aproximadamente na **página 212 do mesmo documento, denominado “CÁLCULO DA TARIFA”**, verifica-se que o item denominado: **“Despesas Administrativas – Gerais”** aparece com **valores integralmente zerados**, não havendo indicação de custo correspondente ao coeficiente anteriormente indicado.

Desp. Administrativas	656,23	10499,75	0,11	2,59%	1,33%	1,31%
Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%

Ou seja:

- o modelo tarifário estabelece **coeficiente de despesas gerais de 0,22**;
- entretanto, na planilha de composição das despesas administrativas, **o item correspondente não possui qualquer valor lançado**, permanecendo zerado.

3. DO POTENCIAL IMPACTO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

A divergência acima apontada possui relevância significativa para os licitantes, pois:

- As **planilhas referenciais de custos** são instrumentos utilizados pelos interessados para compreensão da modelagem econômico-financeira adotada pela Administração;
- A ausência de correspondência entre os coeficientes indicados e a planilha de despesas administrativas pode gerar **interpretações divergentes quanto à correta composição da proposta**;
- Tal situação pode comprometer a **isonomia entre os licitantes**, uma vez que cada participante poderia interpretar de maneira distinta o parâmetro de despesas gerais;
- Poderá ainda afetar o **equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato**, caso haja divergência entre o modelo tarifário de referência e os custos efetivamente considerados.

A jurisprudência e a doutrina administrativas são firmes no sentido de que **o edital deve apresentar parâmetros claros, coerentes e consistentes**, de modo a garantir a adequada formulação das propostas e a máxima competitividade do certame.

4. DO DEVER DE CLAREZA DO EDITAL

Nos termos dos princípios que regem as licitações públicas — especialmente os princípios da **transparência, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório** — é imprescindível que os documentos integrantes do edital apresentem **informações coerentes e harmonizadas entre si**.

Eventuais inconsistências técnicas, sobretudo em **planilhas de custos e parâmetros econômicos**, podem ensejar interpretações divergentes e comprometer a segurança jurídica do certame.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante do exposto, a empresa requer, respeitosamente, que esta Administração esclareça:

- Qual parâmetro deverá ser efetivamente considerado para o item **“Despesas Gerais”** na estrutura de custos do serviço:
 - O **coeficiente de 0,22** indicado na planilha de coeficientes, ou



- Os valores zerados constantes na planilha de despesas administrativas gerais;
2. Caso o coeficiente de **0,22** seja o parâmetro correto, solicita-se esclarecimento acerca da **forma de aplicação desse coeficiente na composição dos custos**, tendo em vista a ausência de valores correspondentes na planilha detalhada;
 3. Caso tenha ocorrido equívoco material na planilha de despesas administrativas, solicita-se a **retificação ou republicação das planilhas de referência**, a fim de assegurar a correta compreensão do modelo econômico utilizado pela Administração.

6. CONCLUSÃO

O presente pedido tem por finalidade **exclusivamente garantir a correta interpretação das planilhas de custos e a adequada formulação das propostas**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Dessa forma, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, com a devida manifestação dessa Administração dentro do prazo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador – BA, 12 de março de 2026.

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº: 08.380.889/0001-91
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
CPF Nº 000.550.475-99
RG Nº 907767630 SSPBA
ADMINISTRADOR

